

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 039/2021

Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a exigência do princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de carga horária dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que considera o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 89/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o funcionamento da Creditação Curricular da Extensão,

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º A Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL) se dá por meio da presente Resolução, que regulamenta os critérios e procedimentos, tanto acadêmicos quanto administrativos, para execução da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) nos cursos de graduação.

CAPÍTULO I DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art 2º A Creditação Curricular da Extensão consiste que cada estudante deva cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX).

- § 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória.
- § 2º A base de cálculo da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão inclui todas as atividades requeridas para integralização curricular, inclusive a própria AEX.
- Art 3º As Atividades Acadêmicas de Extensão se segmentam em duas classes:
- I. AEX Indicadas: aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares, sendo escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente.
 - II. AEX Livres: aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas regulamentadas pela PROEX, observada a normatização vigente.
- § 1º A carga horária a ser cumprida pelo estudante, relativa às AEX Indicadas, não será inferior a 40% (quarenta por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.
- § 2º A carga horária a ser cumprida pelo estudante, relativa às AEX Livres, não será inferior a 20% (vinte por cento) daquela requerida para cumprimento da Creditação Curricular da Extensão.
- § 3º O Projeto Pedagógico do Curso deve fracionar a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão entre AEX Indicadas e AEX Livres, observado o disposto no § 1º e no § 2º deste Artigo.
- § 4º Compete ao Colegiado de Curso definir, ao menos anualmente e observado o disposto nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso, as ações de extensão que se caracterizam como AEX Indicadas para o referido curso de graduação.
- § 5º É facultado, ao Colegiado de Curso, reservar até 20% (vinte por cento) do turno semanal curricular, do respectivo curso de graduação, para cumprimento de parte das AEX Indicadas.

- Art 4º Além do estabelecido no § 3º do Artigo 3º, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem:
- I. indicar a relevância das Atividades Acadêmicas de Extensão para a formação do estudante, ressaltando seu valor para o perfil acadêmico e profissional do egresso;
 - II. indicar a necessidade do cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão para integralização curricular;
 - III. estabelecer critérios para que o estudante cumpra as Atividades Acadêmicas de Extensão, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;
 - IV. caracterizar os critérios que serão adotados pelo Colegiado de Curso para selecionar as AEX Indicadas, em consonância com as resoluções vigentes.
- Art 5º Nos cursos de graduação da UEL, na modalidade a distância, as Atividades Acadêmicas de Extensão devem ser realizadas presencial e preferencialmente em região compatível com o polo de apoio no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta da educação a distância.
- Art 6º A carga horária docente referente à Creditação Curricular da Extensão será disciplinada por Resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

- Art 7º Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão:
- I. programas de extensão;
 - II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão;
 - III. projetos de prestação de serviço;
 - IV. cursos de extensão;
 - V. eventos de extensão.

- § 1º As modalidades previstas neste artigo incluem também as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- § 2º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, em especial, quanto ao envolvimento das comunidades externas e setores da sociedade.
- § 3º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.
- § 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho.
- § 5º Os Colegiados de Curso somente poderão classificar, como AEX Indicadas, as ações de extensão oriundas dos incisos I, II e III deste Artigo.
- § 6º As restrições de modalidade elencadas no § 5º deste Artigo se limitam às AEX Indicadas, não se aplicando às AEX Livres.
- § 7º Não são passíveis de reconhecimento para Creditação Curricular da Extensão:
- I. disciplinas ou módulos;
 - II. estágios curriculares;
 - III. atividades acadêmicas complementares (AAC);
 - IV. trabalhos de conclusão de curso;
 - V. iniciação científica ou tecnológica;
 - VI. prestação de serviços voluntários, na forma da Resolução CEPE 122/2010 ou adequações que a substituam;
 - VII. práticas como componentes curriculares;
 - VIII. quaisquer atividades acadêmicas exigidas para integralização curricular, salvo a própria Creditação Curricular da Extensão.
- Art 8º Além dos demais encargos estabelecidos nesta Resolução, competem:

- I. Aos Departamentos e Colegiados de Curso, a proposição e a organização das atividades extensionistas na dimensão didático-pedagógica, secundados pelos Órgãos Suplementares e Centros de Estudos e com o apoio institucional da PROEX;

- II. Aos Chefes de Departamento, verificada a falta de oferta adequada de ações extensionistas para suprir a demanda gerada pela Creditação Curricular da Extensão, incumbirem estes encargos acadêmicos departamentais aos docentes sob sua chefia, nos termos do Artigo 127 do Regimento Geral da UEL;
- III. Aos Colegiados de Curso, acompanharem a execução das Atividades Acadêmicas de Extensão, no que tange à qualidade e eficácia didático-pedagógica zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), membro do Colegiado de Curso e disciplinado por Resolução específica, coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;
- V. À Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, assessorar a elaboração de ações extensionistas e apoiar administrativamente sua execução, incluindo apoio à busca por fontes públicas e privadas de fomento, nos termos do Capítulo IV do Título IV do Regimento da Reitoria da UEL;
- VI. À Pró-Reitoria de Graduação, prestar atendimento aos Colegiados de Curso para o bom andamento das Atividades Acadêmicas de Extensão, nos termos do Capítulo II do Título IV do Regimento da Reitoria da UEL.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art 9º Antes de serem submetidos para análise da Creditação Curricular da Extensão, compete à PROEX recepcionar e encaminhar, pelos variados sistemas, os relatórios das atividades extensionistas dos estudantes oriundos das modalidades previstas no Art. 7º, respeitado o fluxo processual de cada ação.

Parágrafo único. Esgotada a tramitação no âmbito extensionista, compete à PROEX, via sistema, dar ciência aos estudantes envolvidos sobre sua carga horária cumprida na ação extensionista em questão, independentemente do aproveitamento da Creditação Curricular da Extensão.

Art 10 Caso a ação extensionista não se caracterize como AEX Indicada, compete ao estudante, a partir da carga horária informada pela PROEX, solicitar, via Portal do Estudante, a carga horária extensionista

que deseja aproveitar para AEX Livre e Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

§ 1º É facultado ao estudante fracionar o aproveitamento das horas das ações extensionistas entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso, a partir da solicitação do estudante, deferir ou não, em um único sistema integrado, a carga horária que será aproveitada para AEX Livre e AAC.

§ 3º A decisão do Coordenador de Colegiado deve ser tomada à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º É facultado ao estudante consultar previamente a Coordenação de Colegiado, com respeito à adequação de uma determinada carga horária de ação extensionista, para fins de seu aproveitamento como AEX Livre ou AAC.

§ 5º É vedada a dupla contagem de carga horária.

Art 11 Caso a ação extensionista se caracterize como AEX Indicada, nos termos do Art. 3º desta Resolução, sua carga horária será automaticamente aproveitada para fins da Creditação Curricular da Extensão, até o limite especificado no Projeto Pedagógico do Curso para AEX Indicada.

§ 1º É facultado, ao estudante, solicitar o aproveitamento, das horas excedentes oriundas do *caput* deste Artigo, entre AEX Livre e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e nos Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 2º A solicitação de aproveitamento e sua análise se darão em sistema on-line integrado e de modo idêntico ao estabelecido no Art. 10 desta Resolução.

Art 12 A Creditação Curricular da Extensão deve ser registrada na documentação do estudante e em seu histórico escolar.

Art 13 Para fins da Creditação Curricular da Extensão, é vedado o aproveitamento de carga horária de ação extensionista não avaliada e não aprovada junto à PROEX.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art 14 Todo problema de ordem acadêmica, circunscrito à Creditação Curricular da Extensão, deverá seguir o trâmite usual definido pelas normativas que regulamentam os procedimentos acadêmicos e administrativos para os cursos de graduação.
- Parágrafo único. É facultado, aos órgãos deliberativos, solicitarem manifestação, nas devidas instâncias, da Comissão de Extensão de Departamento, Comissão de Extensão de Centro e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Art 15 Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Resolução da Política de Extensão.
- Art 16 A presente Resolução passará por avaliação realizada por uma comissão paritária constituída por membros da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e da Câmara de Graduação, transcorridos 6 (seis) anos de sua implantação.
- Art 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e pela Pró-Reitoria de Graduação e, quando for o caso, pela suas respectivas Câmaras e demais instâncias competentes.
- Art 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de julho de 2021.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor